



PROJETO DE LEI Nº 039 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>02</u>
<u>179/2019</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>179/2019</u>
Início: <u>25/abril/2019</u>
Término: <u>08/maio/2019</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Jolma</u>

PROC. Nº 179/2019

Diadema, 22 de abril de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 006/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

.....

...../...../.....

[Handwritten Signature]

.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM.

A presente propositura busca (i) ampliar e melhor definir os objetivos do FPGM; (ii) compatibilizar a composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM com a redação dada ao inciso I, do artigo 11, através da Lei Municipal nº 3.594/2016; (iii) acrescentar a possibilidade do Secretário de Assuntos Jurídicos participar da indicação ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente do FPGM; (iv) admitir a recondução dos membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM sem a restrição de uma única vez; (v) melhor dimensionar a destinação dos recursos arrecadados pelo FPGM; e (vi) substituir o Serviço da Dívida Ativa pela Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças.

A prática na utilização dos recursos do Fundo apontou para a necessidade de ampliar e melhor detalhar os seus objetivos, com vistas à maior clareza e literalidade no seu texto, de modo a elidir dúvidas em relação à sua destinação.

A Lei nº 3495/2014 em sua redação original estabeleceu no inciso I, do artigo 11, que 50% (cinquenta por cento) da receita do FPGM seria destinada ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da

DIADEMA MUNICIPAL DE DIADEMA
 24-ABR-2019 15:17 000693 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03
	179/2019
	Protocolo

OF. ML. N° 006/2019

Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Referido comando foi alterado com o advento da Lei Municipal n° 3594/2016, que passou a determinar que a receita correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FPGM fosse destinada ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço da Dívida Ativa, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e do Serviço da Dívida Ativa e demais pagamentos autorizados pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Com efeito, estendeu-se à Órgão da Secretaria de Finanças do Município, a utilização da receita do FPGM para fins de aprimoramento profissional de seus servidores e para o aperfeiçoamento e melhoria estrutural daquele Órgão.

Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos são atos de competência de seu Presidente, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, *ex vi* do artigo 10, inciso I, da Lei n°. 3.495/2014.

Portanto, para que a Secretaria de Finanças se faça representar no Conselho do FPGM, necessário se faz a alteração de sua composição, inserindo 3 (três) representantes do Departamento de Rendas do Município.

Afinal, não se mostra razoável que o Órgão usufrua da receita do Fundo e não possa participar da deliberação do uso dessa verba, até porque as necessidades relativas à reciclagem de servidores, adequações, melhorias, atualizações materiais e estruturais são de conhecimento do próprio Órgão.

Em face do trabalho crescente que vem desenvolvendo a Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando o ingresso de recursos públicos, através de expedição de cartas de cobranças, protestos de títulos, etc., necessário se faz ampliar a atuação dos Órgãos da Secretaria de Finanças, razão da substituição do Serviço da Dívida Ativa pela Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
	179/2019
	Protocolo

OF. ML. Nº 006/2019

No que tange à indicação do Presidente e do Vice-Presidente que integram o Conselho do FPGM, mostra-se conveniente ampliar a competência para tal ato, motivo pelo qual além do Procurador Geral do Município, se propõe que o Secretário de Assuntos Jurídicos tenha essa possibilidade.

O Fundo tem como receita os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, e são atribuídos, mediante rateio, aos Procuradores.

Ocorre que, cientes das dificuldades financeiras que assolam o Município e buscando colaborar com o erário, os Procuradores cedem o equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) dos referidos honorários, passando as receitas do FPGM a serem partilhadas, mensalmente, da seguinte forma: (i) 40% para o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º da Lei, observados os objetivos relacionados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º da Lei; e 2% (dois por cento) para rateio entre os servidores que estejam em efetivo exercício na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que atuem na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, ainda não ajuizados.

Por fim, busca-se suprimir a limitação para a recondução dos Conselheiros do FPGM que hoje se restringe a apenas uma. A medida se mostra importante, pois, como o mandato é de apenas 2 (dois) anos e a Procuradoria conta com um número reduzido de Procuradores estáveis e poucos destes querem atuar junto ao Fundo, na prática, há dificuldade para a indicação de novos membros.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo e amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social desta propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
179/2019	
Protocolo	

OF. ML. N° 006/2019

para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 24/4/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA^{PMD - 01.001}

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 179/2019

FLS	06
	179/2019
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA a Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema - FPGM, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 13, da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	179/2019
Início:	25/ Abril / 2019
Término:	08/ Junho / 2019
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Solma

“**Art. 2º** - O FPGM tem por objetivos:

- I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças;
- II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças;
- III. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei;
- IV. O pagamento de despesas com a participação dos Procuradores Municipais em cursos, palestras, simpósios, congressos, ou similares, realizados no Brasil ou no exterior;
- V. O pagamento de despesas com contratos de prestação de serviços cujo objeto tenha pertinência com a estruturação e a modernização dos órgãos integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que tenha como meta o aumento da arrecadação do Município;
- VI. O pagamento de despesas com postagens de correspondências, e outras correlatas, relativas à cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município.
- VII. O pagamento de despesas com convênios ou outros ajustes, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de viabilizar a solução consensual de conflitos.”

“**Art. 5º** - O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município, órgão integrante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	07
	179/2019
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

“**Art. 8º.** O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. – Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;
- II. – Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III. – Três representantes do Departamento de Rendas, indicados pelo Secretário de Finanças.”

§ 1º. Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

“**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - Providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - Encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;
- VII - Estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º, desta Lei;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS	08
179/2019	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

Parágrafo Único - As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.”

“**Art. 10** - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
- II - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
- III - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
- IV - Submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
- V - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.”

“**Art. 11** – Os Procuradores Municipais, cientes das dificuldades financeiras que assolam o Município e buscando colaborar com o erário, cedem o equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) dos honorários advocatícios que lhe cabem, passando as receitas do FPGM a serem partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei, observados os objetivos relacionados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º desta Lei.
- II – 58 % (cinquenta e oito por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- III – 2% (dois por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os servidores que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que atuem na cobrança



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	09
	179/2019
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

dos débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, nas condições estabelecidas em Decreto.

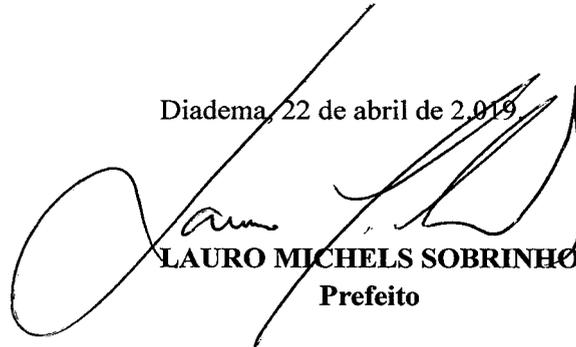
Parágrafo Único - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação.”

“**Art. 13** - Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que tratam os incisos II e III do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

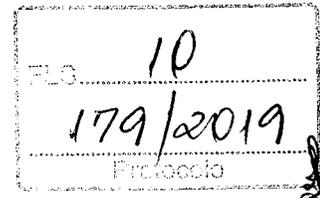
Diadema, 22 de abril de 2019



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 3495/2014 de 19/12/2014

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 107014
Mensagem Legislativa: 5614
Projeto: 8814
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.O. Nº 3594/2016

LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 088/2014)

(nº 056/2014, na origem)

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

INSTITUI o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O FPGM tem por objetivos:

~~I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;~~

I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e do Serviço de Dívida Ativa; **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016**

~~II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;~~

II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa; **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016**

III. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

Art. 3º - São receitas do FPGM:

- I. Os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. Eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. Doações em espécie feitas para o FPGM;
- VI. Outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º - As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º - As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

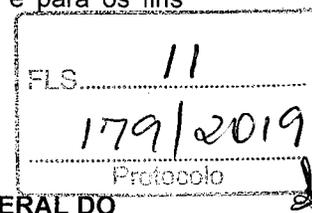
§3º - Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º - O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º - Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.



CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 6º - A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- X III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - Providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - Encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;
- VII - Estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

Parágrafo Único - As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
- II - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
- III - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
- IV - Submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
- V - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

FLS. 12
179/2019

CAPÍTULO III DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 11 - As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

~~I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.~~

I. 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e do Serviço de Dívida Ativa e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016**

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

FLS.	13
	179/2019
	Protocolo

Art. 12 - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM.

Art. 13 - Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

~~**Art. 14** - O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei. **Artigo revogado pela Lei Municipal nº 3.594/2016**~~

Art. 15 - A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18 - Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.